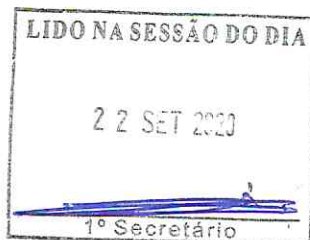




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1237/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer, ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia, informações e providências quanto ao estudo de viabilidade de construção de ciclovia na Rodovia Lúcia Tereza (RO 387), no trecho compreendido entre BR-364 e o portal de entrada do Município de Espigão do Oeste. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 14, inciso XV; 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 todos do Regimento Interno, requer ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia informações e providência quanto à conclusão dos estudos de viabilidade de construção de ciclovia na Rodovia Lúcia Tereza, no trecho que compreende a BR 364 e o Portal de entrada de Espigão do Oeste, tendo em vista que anteriormente foi nos informado, através do Ofício 7067/2019/DER/ASSRED, que referida solicitação seria encaminhada ao Núcleo de Projetos CPPOO/DER/RO. Neste contexto, é de suma importância a exposição do atual andamento dos estudos de exequibilidade da referida obra, posto que o número de adeptos do ciclismo tem aumentado consideravelmente e torna-se imprescindível a existência de via própria a esses atletas para a garantia da segurança. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual c/c os artigos 14, inciso XV; 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, visa a obtenção de informações e providências quanto à conclusão dos estudos de viabilidade para a construção de ciclovia na Rodovia Lúcia Tereza, no trecho compreendido entre a BR 364 e o portal de entrada de Espigão do Oeste. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências quanto à construção de via de utilização pública, bem como, meio de garantir a segurança dos ciclistas, haja vista que por tratar-se de rodovia estadual o risco de acidente é maior. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Outrossim, salienta-se a imprescindibilidade das informações pleiteadas, tendo em vista a necessidade de um local adequado para realizar suas atividades esportivas, além de sua importância para a propagação do esporte e do lazer. Além do exposto, vale destacar que são direitos sociais inerentes a todos, dispostos pela Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV. Por fim, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Isto posto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			